

# **BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

## **Divulgação de Acórdãos do Tribunal de Contas da União e Normativos**

8<sup>a</sup> Edição, 25/08/2017  
*Compilação — 26/07/2017 a 24/08/2017*

### **BOLETINS DO TCU**

[Boletim de Pessoal nº 48](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 180](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 181](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 182](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 183](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 184](#)

### **INFORMATIVO DO TCU**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 326](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 327](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 328](#)

### **NORMATIVOS**

[Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 42, de 24.07.2017](#)

Prorroga o prazo dos credenciamentos vigentes de fundação de apoio para atuar perante instituições federais de ensino e pesquisa, no âmbito da Lei nº 8.958/1994,

de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato.

[Medida Provisória nº 792, de 26.07.2017](#)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Portaria SGP/MPDG nº 24, de 27.07.2017](#)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

[Portaria STN/MF nº 669, de 02.08.2017](#)

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2018 (PCASP Estendido 2018).

[Resolução CD/UFMS nº 133, de 25.07.2017](#)

Institui o Plano de Governança de Bolsas e Auxílios em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, estímulo à inovação e em programas de assistência estudantil no âmbito da UFMS.

[Decreto nº 9.144, de 22.08.2017](#)

Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

[Portaria CAPES nº 161, de 22.08.2017](#)

Disciplina o processo de avaliação de propostas de cursos de mestrado e doutorado novos.

## **NOTÍCIA**

**GOVERNO DIGITAL.** [Servidores podem solicitar benefícios e serviços pela internet.](#)

## **ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

### **ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS e FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU**

[Acórdão nº 4934/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 e art. 208, § 2º do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência:

1.8.1. empreenda ações eficazes a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos em seu quadro de pessoal, incluindo todos os trabalhadores e todas as naturezas de vínculo, e informe o TCU os resultados obtidos;

1.8.2. caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informe o TCU sobre as providências adotadas para sua correção;

1.8.3. apresente plano, processo, ou método a ser usado como procedimento rotineiro de gestão para prevenir e corrigir a ocorrência de acúmulo ilícito de funções, cargos e empregos públicos;

1.9. Informar a Fundação Universidade Federal de Pelotas de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa, sem prévia audiência dos responsáveis, conforme art. 58, inc. IV e VII, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inc. VII e VIII, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

### **CONTROLES INTERNOS e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

[Acórdão nº 4935/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Recomendar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que revise o provento ou a pensão dos beneficiários da vantagem prevista no art. 192, incisos I e II, da Lei 8.112/1990 à luz das diretrizes traçadas no Acórdão 2.638/2015-TCU-Plenário, bem como implemente controles internos com o objetivo de verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva.

### **TERCEIRIZAÇÃO, ATOS DE INGERÊNCIA e NEPOTISMO**

[Acórdão nº 5137/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.3. dar ciência à Suframa que:

9.3.1. é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da

Instrução Normativa 5, de 26/5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.3.2. de acordo com o art. 7º do Decreto 7.203/2010, os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

## **LICITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATESTADOS**

### [Acórdão nº 5686/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que:

1.7.1.1. a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

1.7.1.2. a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos (...) não encontra amparo no art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e está em desacordo com o Acórdão n. 1.224/2015 - Plenário;

1.7.1.3. a exigência de registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN dos atestados de qualificação técnico-operacional não tem amparo legal e está em desacordo com os Acórdãos ns. 7.260/2016 - 2ª Câmara e 5.942/2014 - 2ª Câmara;

1.7.1.4. a exigência, para fins de habilitação de licitantes, de registro ou inscrição no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT não tem amparo legal e está em desacordo com os Acórdãos ns. 2.308/2007 - 2ª Câmara e 1.699/2007 - Plenário;

1.7.2. recomendar ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que, nos futuros editais de licitação, defina a forma como os serviços serão prestados, nos seguintes moldes: se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

## **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e CULPA IN VIGILANDO**

### [Acórdão nº 5192/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS sobre possíveis falhas na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, com maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária do Instituto e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando;

## **RELATÓRIO DE GESTÃO, INDICADORES, TRANSPARÊNCIA, FORMALIZAÇÃO e CONTROLES INTERNOS**

### [Acórdão nº 5596/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. ausência da fórmula de cálculo dos indicadores e de dados objetivos anuais, a exemplo do percentual de hospitais que melhoraram de qualidade com relação ao objeto mensurado e, com relação ao indicador Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos, afronta o Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011 (...);

1.7.1.2. ausência da formalização processual, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, referentes aos processos administrativos e dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei (...);

1.7.1.3. ausência de utilização de critérios claros e objetivos para a definição da sequência e da priorização de análise do peticionamento e de agendamento de inspeção sanitária referentes à Certificação de Boas Práticas de Fabricação, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei (...);

1.7.1.4. fragilidade da segurança da informação na operação e gerenciamento das atividades de CBPF, em afronta à Portaria Anvisa 20/2007 (...);

1.7.1.5. ausência, em seu Relatório de Gestão de 2011, dos valores empenhados e liquidados em seu programa finalístico, em afronta ao Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011 (...);

1.7.1.6. ausência de participação social e transparência das informações, (...), em afronta ao princípio da publicidade, exigido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio do interesse público, exigido no art. 2º da Lei 9.784/1999, e o critério de divulgação oficial dos atos administrativos, exigido no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 9.784/1999;

1.7.1.7. fragilidade nos controles relativos à priorização de análise técnica de registro e pós-registro de medicamentos, (...), em afronta aos princípios: publicidade (art. 37 da CRFB/88), oficialidade (art. 29, caput e § 1º, da Lei 9.784/1999) e legalidade, segurança jurídica, interesse público e moralidade (todos do art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);

## **PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, CAPACITAÇÃO, PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO**

### [Acórdão nº 5596/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre as seguintes impropriedades: (...)

1.7.1.8. falta de compatibilização entre os dados do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em afronta à IN STN 12/1991 (...);

1.7.1.8. ausência de padronização dos procedimentos para autorização de participação de servidor em cursos e treinamentos com ônus para a Anvisa (...);

1.7.1.9. não realização na fase de planejamento dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação de levantamento de soluções disponíveis no mercado e de análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como previsto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "c" da IN SLTI 4/2014 (...);

1.7.1.10. falta de controle do alcance das subcontratações realizadas no âmbito dos seus contratos, de forma a evitar a ocorrência de subcontratação integral, prática vedada pelo art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

## **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

### [Acórdão nº 6405/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Determinar ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde que, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, no prazo de 15 (quinze) dias, (...), adote as medidas abaixo, necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo as devidas modificações no edital do pregão e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido (art. 20 do Decreto 5.450/2005):

1.7.1. realizar adequada estimativa dos preços dos itens a serem adquiridos, fazendo-a constar do processo administrativo do certame, em conformidade com o que prescreve a Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, notadamente quanto à similaridade das referências adotadas;

1.7. 2. realizar adequada estimativa da quantidade que será adquirida de cada item, em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em conformidade com o inciso II, §7º, do art. 15 da Lei 8.666/1993;

1.8 Medida: dar ciência ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. restrição indevida da competitividade por meio da inclusão, no instrumento convocatório, de restrição quanto à localização da sede das empresas participantes, (...), o que afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. utilização para a estimativa de preço do Pregão (...) de certames realizados para a aquisição objetos que eram diversos daqueles que seriam adquiridos e uso dos preços estimados naqueles certames, não os preços efetivamente contratados, como referência, o que afronta o disposto na Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8.3. apresentação de preços e quantitativos superestimados, (...), o que dá margem a restrições da competitividade do certame e a sobrepreços nas licitações conduzidas pelo órgão, podendo ainda prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do certame.

## **RAIS**

### [Acórdão nº 6569/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Determinar à Universidade Federal do Sul da Bahia para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova o lançamento completo das informações de seus servidores na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ano base 2016, conforme determinação constante do artigo 24 da Lei n.º 7.998/90 e na forma estipulada pela Portaria n.º 1.464/2016, do Ministério do Trabalho.

## **FUNDAÇÕES DE APOIO e DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

### [Acórdão nº 1628/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de forma a evidenciar as despesas administrativas incorridas pelas fundações de apoio na execução de convênios com a referida instituição superior de ensino, podendo, para tanto, caso suficiente, adotar o modelo de planilha orçamentária em fase de elaboração e discussão no âmbito do grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Ifes e ICTs - Confies.

## **CAPACIDADES BUROCRÁTICAS, SUPERDIMENSIONAMENTO DE METAS e FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.**

### [Acórdão nº 5218/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. informar à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego que algumas metas estabelecidas no plano de ação anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco (SRTE/PE) foram consideradas inexecutáveis pela sua superintendência, principalmente pelo superdimensionamento das metas, em detrimento do baixo quadro atual dos auditores da SRTE/PE (não reposição do quadro de funcionários aposentados/afastados a partir de 2009), e pelo contingenciamento de recursos, o que acabou por impedir várias ações fiscais programadas para serem realizadas no interior do estado, especialmente, referentes ao combate à informalidade e à fiscalização rural, e, caso entenda pertinente, estas metas devem ser reanalisadas e repactuadas pela Secretaria, tornando-as passíveis de atingimento nos próximos períodos previstos de execução do plano;

## **REGISTRO DE PREÇOS**

### [Acórdão nº 1604/2017 - TCU - Plenário](#)

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Natal/RN de que (...) foi detectada a utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, em descumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto Federal 7.892/2013;